



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

Ofício nº 93/2020

Presidente Médici/RO, 11 de março de 2020.

EXMª SRª

MARIA CUSTODIO V. S. NOVAIS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

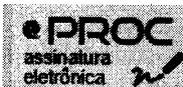
PRESIDENTE MÉDICI-RO

Senhor Presidente,

Em anexo, estamos reencaminhando o Projeto de Lei nº 013-2020, para substituição junto a esse Poder Legislativo, visto o mesmo ter sido reformulado de acordo com a legislação em vigor.

Na oportunidade apresentamos nossas considerações.

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000  
[www.presidentemedici.ro.gov.br](http://www.presidentemedici.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DOS SANTOS GUEDES, SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, em 11/03/2020 às 11:24, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.

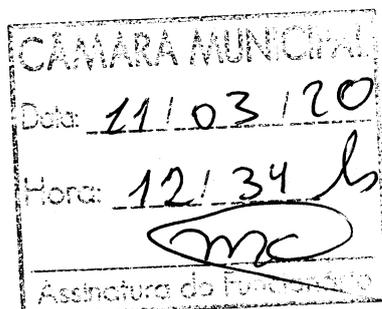


Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, PREFEITO(A)**, em 11/03/2020 às 11:50, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Presidente Médici/RO, informando o ID **10230** e o código verificador **594A3349**.

Docto ID: 10230 v1





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 013/2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI A REALIZAR A CESSÃO DE USO, COM ENCARGOS, PRAZOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO, TERRENOS PÚBLICOS PARA A EXPANSÃO DO SETOR DO PARQUE INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO o Sr. Edilson Ferreira de Alencar, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo, a realizar cessão de uso, com encargos, cláusula de reversão e prazos, de imóvel pertencente ao Município de Presidente Médici/RO, referente à Certidão de Inteiro Teor, Sob. Matrícula R-01-6.988, protocolo: 22.333, data 01 de outubro de 2012, lote 14-BA, Gleba D'Jarú Uaru, Setor Leitão com área total de 2,4200 ha (dois hectares e quarenta e dois ares) com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Com o Lote 15-A da gleba 10 do Setor Leitão ; SUL: Com o Lote 14-B da Gleba 01 do Setor Leitão; LESTE: Com o Lote 14-C da gleba 01 do Setor Leitão; OESTE: Com lote 05 da gleba 02 do Setor Leitão, Separados pela BR-364, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Parágrafo único.** O imóvel descrito no *caput* será fracionado em 02 (duas) áreas de 1,2100 ha da área total (um hectare e vinte e um ares), para viabilização da ampliação do Parque Industrial do Município de Presidente Médici /RO. Destes serão objetos de cessão de uso, com as seguintes especificações:

**Art. 2º** A cessão de uso prevista no artigo 1º possui finalidade específica, destinando-se à expansão do setor do parque industrial.

**Art. 3º** A cessão de uso prevista nesta Lei se efetivará por Termo de Cessão de Uso, lavrado no cartório competente após regular procedimento licitatório, nos termos do artigo 17, da Lei 8.666/93 e demais normas incidentes.

§ 1º. Deverão constar no Termo de Cessão de Uso, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos respectivos, assim



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
GABINETE DO PREFEITO

como cláusula de inalienabilidade do imóvel cedido cessão de uso, sem prévia autorização escrita da Prefeitura do Município de Presidente Médici, antes de decorrido o prazo previsto no § 2º do art. 4º desta Lei.

§ 2º. Os critérios de seleção a serem exigidos no procedimento de cessão de uso serão estabelecidos pelo edital que regerà a licitação.

**Art. 4º** As empresas cessionárias terão o prazo de 02 anos, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, para adimplemento total dos encargos constantes da proposta, incluindo a conclusão das obras, conforme cronogramas de execução e projetos de engenharia respectivos.

§ 1º As empresas cessionárias deverão possuir sede ou filial no Município de Presidente Médici/RO, bem como iniciar suas obras relativas ao empreendimento, sob pena de reversão da cessão de uso, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

§ 2º O prazo para manutenção dos encargos é de 10 (dez) anos, contados a partir da data do adimplemento total dos mesmos; vencido este prazo e cumpridos os encargos da cessão de uso, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da cessionária, permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel para a finalidade para o qual foi cedido (ramo de industrial e/ou comercial).

**Art. 5º** A cessão de uso objeto da presente Lei será revogada, de pleno direito, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, sem prejuízo das demais hipóteses prevista nesta Lei ou em outras normas ou regulamentos aplicáveis, quando:

- I- A cessionária que fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;
- II- Não forem cumpridos os prazos estipulados;
- III- Houver paralisação das atividades por mais de 90 (noventa) dias, sem justo motivo;
- IV- Ocorrer falência ou concordata da empresa cessionária;
- V- Houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

§ 1º A empresa cessionária, enquadrada nas disposições deste artigo, deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que a interessada retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

**Art. 6º** Os benefícios desta Lei não poderão ser concedidos caso a empresa beneficiada esteja em débito com o erário Público Federal, Estadual ou Municipal, ou em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a empresa ressarcir ao Município o valor, atualizado, correspondente aos benefícios concedidos.

**Art. 7º** Se a empresa cessionária deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal, assegurado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa:

I - Advertência expressa;

II - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Presidente Médici pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da ocorrência do fato gerador;

III - Declaração de inidoneidade;

IV - Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do bem.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades será julgada por meio processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

**Art. 8º** Cumpre ao Município de Presidente Médici:

I- Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

II- Extinguir a cessão de uso na forma prevista em Lei ou contrato;

III- Fiscalizar a utilização do bem cedido e o cumprimento dos prazos e encargos;

IV- Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

V- Exercer outras atribuições correlatas, pertinentes ao objeto da cessão de uso;

**Art. 9º** Cabe à empresa cessionária as seguintes obrigações, dentre outras:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas legais, regulamentares e contratuais pertinentes à cessão de uso;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
GABINETE DO PREFEITO

- II - Enquadrar-se na atividade industrial e/ou comercial;
- III - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da cessão de uso;
- IV - Fornecer ao Município, sempre que solicitados, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da cessão de uso;
- V - Cumprir a legislação aplicável à espécie;
- IV - Adimplir os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a assinatura do Termo de Cessão de Uso;
- VII - Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;
- VIII - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados, a fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária;
- IX - Fornecer ao Município, anualmente, cópia do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, e a RAIS, a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida, até o implemento de seus encargos;
- X - Cumprir rigorosamente os encargos propostos;
- XI - Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à fiscalização do cumprimento dos encargos assumidos;
- XII - Apresentar anualmente a Declaração do ICMS e do Movimento Econômico - DIME, para fins de verificação do cumprimento dos encargos relacionados ao movimento econômico e retorno do ICMS, até o implemento de seus encargos.

**Art. 10** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Regularização Fundiária, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos referentes à cessão de uso e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

**Parágrafo único.** Comprovado o descumprimento desta Lei ou de quaisquer das normas regulamentares ou contratuais, a retomada dos bens cedidos se fará por Ato Administrativo Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11** As empresas beneficiadas com as disposições desta Lei deverão enquadrar-se e atender a legislação e normas de saúde, higiene e segurança, arcando com todos os tributos e encargos incidentes.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo acarretará responsabilidade civil, fiscal e penal da empresa responsável.

**Art. 12** Fica reconhecido, diante do objeto da presente Lei, o Interesse Público das cessões que ela trata.

**Art. 13** Fica desafetada a referida área de sua destinação pública específica.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei Municipal nº 1605/2010 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal José Cunha e Silva Junior, 04 de Março de 2020.

**Edilson Ferreira de Alencar**  
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
GABINETE DO PREFEITO

## Mensagem Justificativa

### Projeto de Lei nº013/2020.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores.

A presente matéria tem por escopo solicitar autorização legislativa para a cessão de uso de imóvel rural, destinada à área industrial do Município de Presidente Médici/RO, situado à direita da Rodovia Federal BR 364, sentindo Ji Paraná/RO.

Insta salientar que esta Egrégia Casa de Leis outrora já autorizou a cessão de uso de parte do imóvel em comento, nos termos da Lei Municipal 1605/2010, copia sem anexo, entretanto área que foi autoriza a cessão de uso de 10.408 mts<sup>2</sup> (dez mil quatrocentos e oito metros quadrados).

Conforme se verifica a Certidão de Inteiro Teor Matrícula nº 6988, datada em 01/10/2012, a área que pertence a Municipalidade corresponde a 2,4200 ha. (dois hectares e quarenta e ares).

É de bom alvitre informar a Vossas Excelências que do total da área serão individualizada 02 (duas) partes igual, que com a aprovação desta matéria pelos nobres Edis desde já ficaram autorizada a exclusiva cessão de uso para a instalação de empresas que desenvolvam atividades industriais ou comerciais, com vista a geração de empregos e rendas, via de consequência aumento a arrecadação de impostos para os cofres da municipalidade.

Certo de poder contar com as vossas costumeiras colaboração e atenção quanto à aprovação da presente matéria, desde já elevo protestos de estimas e consideração, me colocando a disposição para ulteriores informações que julgarem necessárias.

Paço Municipal José Cunha e Silva Junior 04 de Março de 2020.

  
**EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**  
Prefeito